



# INFORME LEGISLATIVO

Nesta Edição:

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Responsabilidade solidária pelos vícios ocultos do produto e disponibilização da informação sobre a vida útil do produto</b> PL 02368/2019 do deputado Jorge Braz (PRB/RJ)	4
<b>Normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica</b> MPV 00881/2019 do Poder Executivo	4
<b>Aplicação de benefício tributário especial às sociedades limitadas</b> PL 02081/2019 do deputado Luiz Lima (PSL/RJ)	7
<b>Imunidade para pessoas naturais ou jurídicas pela disponibilização de informações para apuração de crimes administrativos</b> PL 02411/2019 do deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	7
<b>Sustação de decreto que extingue e regula os colegiados federais</b> PDL 00113/2019 do deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	7
<b>Política Nacional de Biocombustíveis Florestais</b> PL 02475/2019 do deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	8
<b>Alteração nos limites de faixas de Área de Proteção Permanente - APP em perímetro urbano e áreas metropolitanas</b> PL 02510/2019 do deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)	9
<b>Competência penal da Justiça do Trabalho</b> PL 02377/2019 do deputado Fábio Trad (PSD/MS)	9



<b>Instituição da Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências - CNTCA</b>	
PL 02385/2019 do deputado Marreca Filho (Patri/MA)	9
<b>Concessão de prazo para a regularização processual</b>	
PL 02388/2019 do deputado Paulo Bengtson (PTB/PA)	10
<b>Cumprimento facultativo da proporcionalidade de nacionalização do trabalho</b>	
PL 02456/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP)	10
<b>Redução de encargos sociais para a contratação de idosos</b>	
PL 02542/2019 da deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	11
<b>Diretrizes para a política de valorização do salário mínimo</b>	
PL 02378/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP)	11
<b>Vedação à suspensão ou rescisão unilateral de contratos de plano de saúde na hipótese de o trabalhador não receber a remuneração</b>	
PL 02485/2019 do deputado Acácio Favacho (PROS/AP)	12
<b>Ampliação do período de licença-paternidade e licença-maternidade no caso de criança ou adolescente com deficiência</b>	
PL 02513/2019 do deputado Diego Garcia (PODE/PR)	12
<b>Redirecionamento de recursos do vale-transporte para o uso de bicicletas</b>	
PL 02515/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	12
<b>Movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de curso de ensino superior ou técnico</b>	
PL 02390/2019 do senador Major Olimpio (PSL/SP)	13
<b>Movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de ensino superior</b>	
PL 02551/2019 do deputado André Ferreira (PSC/PE)	13
<b>Duração do trabalho dos farmacêuticos, técnicos e auxiliares de laboratório de análises clínicas</b>	
PL 02443/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	13
<b>Privatizações e concessões no setor de Transportes</b>	
MPV 00882/2019 do Poder Executivo	14
<b>Incentivos fiscais para empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos</b>	
PL 02581/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	16
<b>Obrigatoriedade de psicólogo educacional em todas as instituições de ensino</b>	
PL 02478/2019 do deputado Julian Lemos (PSL/PB)	16



## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Benefícios fiscais para importação de alimentos</b>	
PL 02501/2019 do senador Plínio Valério (PSDB/AM)	16
<b>Ação do Poder Público para a redução de sódio, açúcar, gorduras e aditivos na composição de alimentos</b>	
PL 02423/2019 do deputado Julio Cesar Ribeiro (PRB/DF)	17
<b>Proibição de alimentos cuja composição possua óleos ou gorduras parcialmente hidrogenados na alimentação escolar</b>	
PL 02578/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	18
<b>Previsão de implantação de calçadas ecológicas no Plano Diretor das Cidades</b>	
PL 02517/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	18
<b>Caução obrigatória para descomissionamento de barragens</b>	
PL 02386/2019 da senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA)	18
<b>Veiculação de advertência nas embalagens de refrigerantes e proibição da venda de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica</b>	
PL 02516/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	19
<b>Veiculação de alerta de perigo da dependência química em embalagens de bebidas alcoólicas</b>	
PL 02532/2019 do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ)	19
<b>Redução dos tributos incidentes sobre a produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos</b>	
PL 02557/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)	19
<b>Cancelamento do registro de produtos agrotóxicos e afins banidos em países da OCDE</b>	
PL 02546/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)	20
<b>Vedação da aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica</b>	
PL 02473/2019 do deputado Celso Sabino (PSDB/PA)	20
<b>Incentivos à produção de energias renováveis não convencionais</b>	
PL 02543/2019 da deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	20
<b>Repasse à Eletrobras de aportes do Tesouro para a cobertura de débitos de combustível com a Petrobras</b>	
MPV 00879/2019 do Poder Executivo	20
<b>Política de preços da Petrobras para gasolina, diesel e GLP</b>	
PL 02453/2019 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)	21



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### RELAÇÕES DE CONSUMO

**Responsabilidade solidária pelos vícios ocultos do produto e disponibilização da informação sobre a vida útil do produto**

**PL 02368/2019 do deputado Jorge Braz (PRB/RJ)**, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para obrigar o fornecedor a disponibilizar informação sobre a vida útil dos componentes do produto e para estabelecer a responsabilidade pelos vícios ocultos do produto”.

Dispõe sobre o direito do consumidor.

**Responsabilidade solidária** - estabelece que os fornecedores de produtos de consumo duráveis responderão solidariamente pelos vícios ocultos que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam.

**Disponibilização de informações** - determina que o fornecedor de produtos ou serviços deverá assegurar, de forma clara e precisa, as informações sobre a vida útil dos componentes do produto.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica

**MPV 00881/2019 do Poder Executivo**, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”.

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, com observância nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa previstos na CF.

**Alcance da Medida** - as disposições da MPV serão observadas na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente. Ressalva da aplicação as questões de direito tributário e financeiro relativas aos princípios, direitos de liberdade econômica e de garantias da livre iniciativa previstos na MPV.

**Princípios** - a MPV tem como base os seguintes princípios: a) a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas; b) a presunção de boa-fé do particular; e c) a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

**Declaração de Direitos de Liberdade Econômica** - estabelece como direitos da pessoa natural e jurídica, entre outros:

(i) o desenvolvimento de atividade de baixo risco em propriedade privada sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

(ii) liberdade de horário para exercício de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observando as normas de proteção ao meio ambiente, de domínio e vizinhança;

(iii) liberdade para definição de preços de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas situações previstas na MPV;

(iv) executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

(v) implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual.

**Prazo para atendimento de solicitações** - nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam à MPV, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a análise de seu pedido. Transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei.

A disposição não se aplica quando: (i) versar sobre questões tributárias de qualquer espécie; (ii) versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco; (ii) a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e (iv) houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

Também não se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto se: (a) o ato público de liberação da atividade econômica for derivado ou delegado por legislação ordinária federal; ou (b) o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir se vincular ao disposto por meio de instrumento válido e próprio.

A previsão de prazo individualizado na análise concreta não se confunde com as previsões gerais acerca de processamento de licença, incluídos pedidos de licença previstos na Lei Complementar 40/2011 ( § 3º do art.14) , que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

**Garantias de livre iniciativa** - é dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: (i) redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros; (ii) criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos; (iii) exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado; (iv) redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco; (v) aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios; (vi) restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

**Análise do impacto regulatório** - as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Regulamento disporá sobre a data de início da exigência e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

**Novos requisitos para decretação da desconsideração da personalidade jurídica** - altera o Código Civil para estabelecer que em caso de abuso da personalidade jurídica, o juiz poderá desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Considera como confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (i) cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (ii) transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e (iii) outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos estabelecidos não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. Prevê, ainda, que não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

**Patrimônio da Empresa Individual** - somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

**Acesso ao mercado de capitais** - a Comissão de Valores Mobiliários, por meio de regulamento, poderá dispensar exigência para companhias que definir como de pequeno e médio porte, de forma a facilitar o acesso ao mercado de capitais.

**Extensão dos efeitos da falência** - a extensão dos efeitos da falência somente será admitida quando estiverem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica de que trata o Código Civil, alterado pela MPV.

**Extinção do Fundo Soberano** - extingue o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Economia.

**Revogação da Lei Delegada nº 4** - que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

**Seguros** - revoga disposições legais em vigor que estabelecem restrições à atuação de Sociedades Seguradoras estrangeiras no Brasil. A norma em vigor condiciona a autorização para funcionamento de empresas de operações de seguro à igualdade de condições no país de origem.

**Súmula da Administração Federal** - permite a edição de enunciados de súmula da administração tributária federal por Comitê formado por integrantes do CARF, da Receita Federal e da PGFN.

**Dispensa de atuação da PGFN / Decisão vinculante** - amplia as hipóteses que dispensam a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de contestar, de oferecer contrarrazões, de interpor recursos, de desistir de recursos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre: (i) que sejam objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular; (ii) sobre os quais exista súmula ou parecer do Advogado-Geral da União que conclua no mesmo sentido do pleito do particular; (iii) fundados em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo STF em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por Resolução do Senado Federal ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo STF em sentido desfavorável à Fazenda Nacional em sede de controle concentrado de constitucionalidade; (iv) decididos pelo STF, em matéria constitucional, ou pelo STJ, pelo TST, pelo TSE ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Nacional, conforme critérios definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; (v) que sejam objeto de súmula da administração tributária federal.

Torna vinculante a definição da PGFN nas hipóteses acima para os auditores fiscais federais, impossibilitando o lançamento de créditos tributários sobre a matéria, bem como aos demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários ou não tributários.

**Arquivamento de execução fiscal** - prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior àquele estabelecido em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional revogando a hipótese atual que era o arquivamento de débitos inferiores a R\$ 10.000,00.

## Aplicação de benefício tributário especial às sociedades limitadas

**PL 02081/2019 do deputado Luiz Lima (PSL/RJ)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o imposto de renda, para estender às sociedades limitadas benefício tributário especial aplicável à subscrição de ações de emissão de companhias".

Não serão computadas na determinação do lucro real as importâncias creditadas a reservas de capital, que o contribuinte com a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada receber a título de: (i) ágio na emissão de quotas por preço superior ao valor nominal ou a parte do preço de emissão de ações sem valor nominal destinadas à formação de reservas de capital; (ii) valor da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição; e (iii) lucro na venda de quotas em tesouraria.

O prejuízo na venda de ações e quotas em tesouraria não será dedutível na determinação de lucro real. Os efeitos financeiros da lei serão produzidos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

## Imunidade para pessoas naturais ou jurídicas pela disponibilização de informações para apuração de crimes administrativos

**PL 02411/2019 do deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)**, que "Dispõe sobre a imunidade para pessoas naturais e jurídicas que oferecerem informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos, alterando o caput do art. 4º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018".

Estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer imunidade para pessoas naturais e jurídicas pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.

## Sustação de decreto que extingue e regula os colegiados federais

**PDL 00113/2019 do deputado Paulo Pimenta (PT/RS)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal".

Susta o decreto que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Dentre os pontos determinados pelo decreto, destacam-se:

**Convocação de reuniões** - as convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

**Extinção dos colegiados** - os colegiados tratados pelo Decreto serão extintos a partir de 28 de junho de 2019.

**Criação de colegiados** - as propostas de criação de novos colegiados, de recriação de colegiados extintos em decorrência do disposto neste Decreto ou de ampliação dos colegiados existentes deverão respeitar os requisitos que estabelecem, dentre os quais:

I - estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

II - incluir breve resumo das reuniões de eventual colegiado antecessor ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes das reuniões;

III - justificar a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros.

## MEIO AMBIENTE

### Política Nacional de Biocombustíveis Florestais

**PL 02475/2019 do deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)**, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis Florestais e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001".

Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis Florestais.

**Objetivo** - estabelece como objetivo da Política Nacional de Biocombustíveis Florestais ampliar a participação dos biocombustíveis florestais na matriz energética brasileira e promover o cultivo de florestas plantadas com potencial energético e a produção sustentável de biocombustíveis florestais.

#### **Instrumentos da Política Nacional de Biocombustíveis Florestais:**

a) incentivos financeiros, creditícios e fiscais; b) o crédito rural; c) a pesquisa científica e tecnológica; d) a assistência e extensão rural; e) o seguro agrícola; f) o cooperativismo e o associativismo.

#### **Compete ao Poder Público**

I- definir e disciplinar ações e instrumentos destinados a promover, incentivar, conforme dispõe esta Lei, a cadeia produtiva de florestas plantadas com potencial energético, com vistas a assegurar o incremento da produção florestal, a regularidade do consumo interno, a competitividade dos produtos florestais, especialmente dos biocombustíveis florestais e a rentabilidade dos empreendimentos;

II- promover e incentivar a concessão de crédito para cultivo e manutenção de florestas plantadas com potencial energético e para a produção sustentável de biocombustíveis florestais;

III- estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

IV- promover, apoiar e incentivar o plantio de florestas com potencial energético em áreas degradadas ou subutilizadas;

V- promover e estimular pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para o setor florestal, especialmente plantio, processamento, industrialização e conversão dos produtos e derivados em biocombustíveis florestais;

VI- promover e incentivar o uso de biocombustíveis florestais e pelos setores energéticos e industrial.

**Licenciamento ambiental** - estabelece que o cultivo de florestas com potencial energético será isento de licenciamento ambiental e será comprovado pelo empreendedor por meio de Declaração de Atividade de Silvicultura (DAS) em área antropizada, subutilizada ou degradada. A DAS será expedida pelo empreendedor e conterà o levantamento e identificação da área cultivada por meio de planta e memorial descritivo com indicação das coordenadas geográficas, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Cultivo de florestas em APP** - permite o cultivo de florestas com potencial energético em áreas de preservação permanente (APP) consolidadas, por meio de exploração em mosaico rotacionado, desde que sua reforma não resulte em destoca, preservando-se a integridade do solo através de cultivo mínimo, bem como que seja informado no Programa de Regularização Ambiental.

**Transporte de biocombustíveis** - estabelece que o transporte de biocombustíveis será acobertado por nota fiscal acompanhada de Guia de Trânsito Florestal, a ser regulamentada por ato normativo expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A GTF será expedida por sistema informatizado e conterà as seguintes informações: a) descrição da carga a ser movimentada; b) procedência e destino da carga; c) finalidade do trânsito; d) identificação do emitente, do local da emissão e datas de emissão e validade da guia.

**Destinação de recursos** - determina que os recursos oriundos das taxas de reposição florestal serão destinados, em percentagem mínima de 60%, para programas de fomento florestal para projetos de até 2.000 ha por proprietário com objetivo de formação de florestas plantadas com potencial energético, e de 10% a título de compensação mediante plantio de florestas com potencial energético, para empreendimentos sujeitos a recolhimento dessas taxas.



Determina também que os recursos da Cide incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados deverão ser destinados para o financiamento de programas e projetos de execução da Política Nacional de Biocombustíveis Florestais visando o fomento, desenvolvimento e manutenção das florestas plantadas com potencial energético, bem como a produção de biocombustíveis florestais e substituição de combustíveis fósseis pelos biocombustíveis florestais.

### **Alteração nos limites de faixas de Área de Proteção Permanente - APP em perímetro urbano e áreas metropolitanas**

**PL 02510/2019 do deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas".

Estabelece que, em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso de água natural que delimitem a faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **Competência penal da Justiça do Trabalho**

**PL 02377/2019 do deputado Fábio Trad (PSD/MS)**, que "Estabelece a competência penal da Justiça do Trabalho e dá outras providências".

Estabelece a competência penal da Justiça do Trabalho.

**Competência da Justiça do Trabalho** - compete à Justiça do Trabalho conciliar, processar, julgar e executar as seguintes infrações penais: a) as contravenções relativas à organização do trabalho; b) os crimes contra a organização do trabalho. São competências, também, da justiça do trabalho, os crimes de violação de segredo profissional, assédio sexual e tráfico de pessoas para exercício de prostituição, quando a relação de trabalho ou de emprego configurar elementos do tipo penal, e o processamento e decisão de habeas corpus.

**Competência da Vara ou Tribunal** - estabelece que a competência da Vara ou do Tribunal será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

#### **Instituição da Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências - CNTCA**

**PL 02385/2019 do deputado Marreca Filho (Patri/MA)**, que "Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências - CNTCA, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, altera O parágrafo 3º do art. 4, da Lei nº 12.414, de 2011, e altera o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente (CNTCA), que terá como finalidade publicitar as condenações das empresas empregadoras, para conscientizar os consumidores a respeito do fato.



**Não emissão da CNTCA** - estabelece que a CNTCA não será emitida em virtude de sentenças e acórdãos trabalhistas transitadas em julgado.

**Cadastramento de pessoa jurídica** - estabelece como sendo requisito essencial para o cadastramento de pessoa jurídica o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos. Tal cumprimento será comprovado por meio da CNTCA.

**Habilitação para licitações** - será exigida dos interessados pela habilitação para licitações a documentação relativa ao cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, sendo esta comprovada por meio da CNTCA.

### Concessão de prazo para a regularização processual

**PL 02388/2019 do deputado Paulo Bengtson (PTB/PA)**, que "Acrescenta § 4º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de conceder prazo para a regularização processual".

Concede prazo de 5 dias, a partir da realização da audiência, para a regularização processual das partes com a finalidade de juntada de procuração, de substabelecimento e de carta de preposição.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Cumprimento facultativo da proporcionalidade de nacionalização do trabalho

**PL 02456/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação da Legislação Trabalhista - para estabelecer tratamento favorecido à empresa que observar a proporcionalidade de nacionalização do trabalho".

Torna facultativo o cumprimento de regras de proporcionalidade de nacionalização do trabalho, hoje previstas na CLT.

As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, **poderão** manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida.

**Proporção** - a proporcionalidade será de dois terços de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois de devidamente apurada pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar. O cumprimento desse termo garante à empresa tratamento favorecido junto ao Poder Público e a proporcionalidade levará em conta não somente a totalidade do quadro de empregados, mas também a folha de salários.

**Salário** - nenhuma empresa, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste.

**Revogações** - suprime da legislação vigente as seguintes disposições: **I.** as indústrias rurais em zona agrícola, que se destinem ao beneficiamento ou transformação de produtos da região e as atividades industriais de natureza extrativa, salvo a de mineração, não estão sujeitas às obrigações de proporcionalidade; **II.** Não são incluídos nas obrigações de proporcionalidade os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio haja falta de trabalhadores nacionais.

## Redução de encargos sociais para a contratação de idosos

**PL 02542/2019 da deputada Mara Rocha (PSDB/AC)**, que “Dispõe sobre a redução de encargos sociais a Pessoas Jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas idosas”.

Reduz encargos sociais de Pessoas Jurídicas que firmarem contrato de trabalho com pessoas idosas.

**Beneficiários** - Pessoas Jurídicas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: **I.** não estejam recebendo proventos, de qualquer natureza, acima de 2 salários mínimos; **II.** estejam cadastrados no Sistema Nacional de Emprego (SINE).

**A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, será reduzida para:** **I.** 18% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados contribuintes individuais ou empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (atualmente, o percentual aplicável é de 20%); **II.** 0,9% para o financiamento do benefício de empresas cuja atividade possua risco de acidentes do trabalho considerado leve (atualmente, o percentual aplicável é de 1%); **III.** 1,8% para o financiamento do benefício de empresas cuja atividade possua risco de acidentes do trabalho considerado médio (atualmente, o percentual aplicável é de 2%); **IV.** 2,7% para o financiamento do benefício de empresas cuja atividade possua risco de acidentes do trabalho considerado alto (atualmente, o percentual aplicável é de 3%).

**Redução da remuneração** - todos os empregadores passam a depositar mensalmente em conta bancária vinculada do FGTS 7,2% da remuneração paga ou devida a cada trabalhador (atualmente o depósito é de 8%).

## POLÍTICA SALARIAL

### Diretrizes para a política de valorização do salário mínimo

**PL 02378/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP)**, que “Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período a partir de 2020”.

Estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de 2020, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

**Reajustes** - os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor - Classe 1, calculado e divulgado pela FGV, a que for maior, acumulada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste.

Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis. Nesse caso, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

**Aumento real** - a título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente: **I.** O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE; **II.** Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apuradas nos quatro exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual; **III.** O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Os reajustes e aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, que divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

## BENEFÍCIOS

### Vedação à suspensão ou rescisão unilateral de contratos de plano de saúde na hipótese de o trabalhador não receber a remuneração

**PL 02485/2019 do deputado Acácio Favacho (PROS/AP)**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a suspensão ou rescisão unilateral de contratos nas hipóteses que menciona".

Veda a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato individual de Plano Privado de Assistência à Saúde quando o segurado comprovar manutenção de vínculo empregatício, mas que, por responsabilidade de empresa, órgão ou entidade, não esteja percebendo remuneração integral devida.

A rescisão somente poderá ser aplicada na hipótese de não pagamento da mensalidade por prazo superior a 90 dias consecutivos, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 80º dia de inadimplência.

### Ampliação do período de licença-paternidade e licença-maternidade no caso de criança ou adolescente com deficiência

**PL 02513/2019 do deputado Diego Garcia (PODE/PR)**, que "Regulamenta a licença-paternidade e fortalece a proteção às famílias em caso de nascimento ou adoção de criança com deficiência".

A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada, garantindo-se a licença-paternidade ao outro.

**Licença-paternidade em caso de criança ou adolescente com deficiência** - o empregado tem direito à licença-paternidade em dobro em caso de adoção, nascimento ou guarda judicial de criança ou adolescente com deficiência.

**Salário-maternidade em caso de criança ou adolescente com deficiência** - em caso de nascimento de criança com deficiência, o período do salário-maternidade, previsto por 120 dias, é dobrado.

### Redirecionamento de recursos do vale-transporte para o uso de bicicletas

**PL 02515/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte e dá outras providências", para prever outras modalidades de transporte".

Para efeito do recebimento de vale-transporte, o trabalhador poderá optar pelo uso de bicicleta para deslocar-se ao trabalho, mediante acordo ou convenção coletiva.

Nesse caso, o valor do vale-transporte poderá ser utilizado para: **I.** o aluguel de bicicletas, que deverá ter o valor integral de todas as etapas do deslocamento custeado pelo empregador; **II.** custear a compra e manutenção da bicicleta do trabalhador, no caso de deslocamento por bicicleta própria.



## FGTS

### Movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de curso de ensino superior ou técnico

**PL 02390/2019 do senador Major Olimpio (PSL/SP)**, que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do fundo para o pagamento de curso de ensino superior ou técnico profissionalizante do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes".

Permite a movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades escolares em instituição de nível superior ou técnico profissionalizante, do trabalhador, do seu cônjuge e de seus dependentes. A transferência do recurso deverá ser realizada diretamente à instituição em que o beneficiário estiver devidamente matriculado, sendo necessária apresentação de requerimento subscrito pelo trabalhador vinculado à conta do FGTS, da instituição e do beneficiário, quando esse for o cônjuge ou dependente do trabalhador, acompanhado de cópia do contrato da prestação do respectivo serviço educacional.

### Movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de ensino superior

**PL 02551/2019 do deputado André Ferreira (PSC/PE)**, que "Acrescenta inciso ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento de mensalidades e outras despesas exigidas à frequência em curso de ensino superior".

Permite a movimentação da conta vinculada ao FGTS para o pagamento de mensalidades e outras despesas exigidas para a frequência em curso de ensino superior do trabalhador e seus dependentes, desde que: a) o trabalhador ou seus dependentes não sejam portadores de diploma de graduação; b) o trabalhador não tenha remuneração mensal superior a cinco salários mínimos.

## REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

### Duração do trabalho dos farmacêuticos, técnicos e auxiliares de laboratório de análises clínicas

**PL 02443/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)**, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre a duração do trabalho dos farmacêuticos, técnicos e auxiliares de laboratório de análises clínicas".

Estabelece a duração do trabalho dos farmacêuticos, técnicos e auxiliares de laboratório de análises clínicas como sendo de 30 horas semanais. Caso o profissional tenha contrato de trabalho em vigor na data de publicação da Lei, será garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução de salário.

## INFRAESTRUTURA

### Privatizações e concessões no setor de Transportes

**MPV 00882/2019 do Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências".

**Conselho Nacional de Trânsito** - altera a composição do CONTRAN para incluir entre seus membros os ministros da Infraestrutura, que o presidirá; da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; das Relações Exteriores; da Economia; da Educação; da Saúde; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e do Meio Ambiente. Determina ainda que o quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. Serão convidados a participar das reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame pelo Conselho.

**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes** - Inclui na esfera de atuação do DNIT, todas as instalações portuárias (a Lei anteriormente excetuava às Cias Docas).

Inclui entre as atribuições do DNIT, implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento; propor ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento; e projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União.

**Lei dos Portos** - inclui entre as competências da administração do porto organizado fiscalizar ou executar obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, inclusive a infraestrutura de proteção e acesso ao porto.

**Programa de Parceria de Investimentos** - determina que podem, também, integrar o PPI, as medidas do Programa Nacional de Desestatização e as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico.

Inclui entre os objetivos do PPI, assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da intervenção mínima nos negócios e investimentos; fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação; e fortalecer políticas nacionais de integração dos diferentes modais de transporte de pessoas e bens, em conformidade com as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de defesa nacional, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo.

**Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República** - inclui entre as competências do CPPI, propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreos, aquaviário e terrestre e a harmonização de suas políticas setoriais; definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados por órgãos ou entidades da administração pública; harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à articulação dos órgãos encarregados pelo gerenciamento dos sistemas viários e pela regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos; aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País e submeter ao Presidente da República as medidas específicas para esse fim; aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplem as diversas regiões do País e propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional; e editar o seu regimento interno.

Compete à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República: coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI; fomentar a integração das ações de planejamento dos órgãos setoriais de infraestrutura; acompanhar e subsidiar, no exercício de suas competências, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - FAEP, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais; apoiar, junto às instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser qualificados no PPI; avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI; buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos de parcerias qualificados no PPI; propor o aprimoramento regulatório nos setores e mercados que possuam empreendimentos qualificados no PPI; apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no PPI; divulgar os projetos do PPI, para permitir o acompanhamento público; acompanhar os empreendimentos qualificados no PPI, para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados; articular-se com os órgãos e as autoridades de controle, para garantir o aumento da transparência das ações do PPI; promover e ampliar o diálogo com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório; promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura; promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; celebrar acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua; exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e coordenar e secretariar o funcionamento do CPPI.

**Transparência no âmbito do PPI** - os contratos de parceria que vierem a integrar a carteira de projetos do PPI não terão seus projetos licitados antes da submissão das minutas do edital e do contrato à consulta pública ou à audiência pública.

**BNDES** - o BNDES poderá ser contratado diretamente por órgãos e entidades da administração pública para prestar serviços técnicos profissionais especializados que visem à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização. A remuneração pelos serviços poderá, nos termos previstos no contrato, incluir parcela fixa, parcela variável, vinculada ao êxito da licitação da parceria, ou a combinação de ambas. Na hipótese de êxito da licitação, a remuneração poderá ser paga pelo licitante vencedor.

**Vedação à participação de futura licitação dos autores de projetos** - os autores dos projetos e estudos, na condição de contratados ou de subcontratados pelo BNDES, não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da parceria ou da composição da sociedade de propósito específico criada para sua execução, permitida a prestação de serviços técnicos ao vencedor da licitação, desde que não tenham por escopo o detalhamento dos projetos e estudos objeto da contratação, na forma prevista no regulamento.

Para a execução dos serviços técnicos, o BNDES poderá contratar suporte técnico externo de profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização, por ele selecionados, de acordo, preferencialmente, com os critérios de julgamento de melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica. O processo de contratação observará as seguintes regras e condições: a consulta poderá prever a realização de fases sucessivas, sendo permitido ao BNDES incluir ou excluir consultados para viabilizar a comparação dinâmica, efetiva e realista de propostas, inclusive mediante revisão de seu conteúdo e negociação direta com os proponentes, observados o interesse público e as características do mercado respectivo; o BNDES poderá considerar acréscimos de escopo, metodologias e demais alterações propostas pelos licitantes, ainda que não previstas inicialmente na consulta, facultada aos licitantes a possibilidade de revisão de suas propostas para sua adequação; ao declarar que a conclusão das fases de comparação de propostas, o BNDES abrirá prazo não inferior a 20 dias para que os licitantes apresentem suas propostas finais, as quais deverão conter todos os elementos necessários para a realização do projeto, nos termos do disposto no inciso II; e o BNDES definirá a proposta vencedora de acordo com critérios preponderantemente técnicos, que serão divulgados a todos os licitantes no momento da abertura do prazo para apresentação de propostas finais.

O contrato poderá autorizar a subcontratação de parcelas dos serviços técnicos, desde que: o contratado inicial assuma a obrigação pela sua execução completa e pela sua coordenação geral; e os subcontratados comprovem a sua especialização, conforme critérios definidos pelo BNDES, a quem incumbirá a sua aceitação, observada, ainda, a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## Incentivos fiscais para empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos

**PL 02581/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários".

Dispõe sobre incentivos para empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.

**Linhas de financiamento** - estabelece que o poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender às iniciativas de elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica.

**Concessão de incentivos fiscais** - estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir normas para conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários.

**Alíquota do PIS/PASEP e COFINS** - reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica gerada a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Obrigatoriedade de psicólogo educacional em todas as instituições de ensino

**PL 02478/2019 do deputado Julian Lemos (PSL/PB)**, que "Designa a obrigatoriedade de psicólogo educacional em todas as instituições de ensino no país".

Obriga as instituições de ensino do país a contratar psicólogos para seu quadro de servidores, com profissionais da psicologia educacional.

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

#### Benefícios fiscais para importação de alimentos

**PL 02501/2019 do senador Plínio Valério (PSDB/AM)**, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para estender aos alimentos que especifica a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização do mercado interno".

Dispõe sobre benefícios fiscais para importação de alimentos.

**Isenção do IPI** - estabelece a isenção do IPI incidente sobre a importação dos seguintes alimentos:

I - farinha, grumos e sêmolos, grãos esmagados ou em flocos, de milho;





II - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

III - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;

IV - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano;

V - farinha de trigo;

VI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum;

VII - massas alimentícias;

VIII - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados de acordo com os códigos da Tipi: a) carne bovina fresca e congelada, miudezas comestíveis da espécie bovina fresca e congelada, ossos acidulados e osseínas, pâncreas de bovino e gordura bovina; b) carne suína, miudezas comestíveis da espécie suína, fígado suíno, miudezas comestíveis da espécie ave, toucinho sem parte magra e carne de frango; c) carnes das espécies ovina ou caprina frescas ou refrigeradas e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos;

IX - peixes frescos e congelados, exceto os filés;

X - café;

XI - açúcar;

XII - óleo de soja não modificada, óleo de amendoim, azeite de oliva, óleo de dendê, óleo de girassol e óleo de coco;

XIII - manteiga;

XIV - margarina;

XV - sopas e caldos;

XVI - chás;

XVII - bolachas e biscoitos.

**Isenção do PIS/Pasep e Cofins** - reduz a zero a alíquota do PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta da venda no mercado interno dos seguintes alimentos: a) sopas e caldos; b) chás; c) laranjas; d) bananas; e) batatas; f) ovos de galinha com casca; g) maçã; h) bolachas e biscoitos; i) tomate; j) mamão; k) mandioca.

### Ação do Poder Público para a redução de sódio, açúcar, gorduras e aditivos na composição de alimentos

**PL 02423/2019 do deputado Julio Cesar Ribeiro (PRB/DF)**, que "Altera a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências" para determinar a promoção e acompanhamento da redução de sódio, açúcar, gorduras e aditivos em alimentos processados".

Determina a promoção junto a empresas produtoras, por parte do poder público, da redução de sódio, açúcar, gorduras e aditivos na composição de alimentos processados e ultraprocessados e, também, o monitoramento do cumprimento da redução, de acordo com as normas regulamentadoras.

## Proibição de alimentos cuja composição possua óleos ou gorduras parcialmente hidrogenados na alimentação escolar

**PL 02578/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Proíbe alimentos cuja composição possua óleos ou gorduras parcialmente hidrogenados na alimentação escolar".

Proíbe, nas escolas de ensino fundamental e médio, que recebam transferências da União para a alimentação escolar, servir ou comercializar alimentos que contenham em sua composição óleos ou gorduras parcialmente hidrogenados. A proibição estende-se, também, para os estabelecimentos e vendedores que comercializem alimentos localizados dentro das dependências e arredores das escolas em até 200 metros de raio da escola, além da alimentação fornecida gratuitamente aos alunos.

**Cardápio** - determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio que recebam transferência da União deverão fixar, em local visível, o cardápio da alimentação escolar a ser servida durante a semana.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Previsão de implantação de calçadas ecológicas no Plano Diretor das Cidades

**PL 02517/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a implantação de calçadas ecológicas".

Estabelece que o plano diretor, ou legislação municipal dele decorrente deverá estabelecer disposições voltadas a garantir a permeabilidade do solo no perímetro urbano, incluindo: a) taxas máximas de impermeabilização nas diferentes áreas da cidade; b) implantação e manutenção de calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes, em municípios com população superior a 100.000 habitantes. c) regras e parâmetros sobre o sistema de áreas verdes urbanas; d) outras medidas relacionadas à permeabilidade do solo no perímetro urbano ou ao sistema de drenagem de águas pluviais, julgadas necessárias em face das peculiaridades locais.

## INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

### Caução obrigatória para descomissionamento de barragens

**PL 02386/2019 da senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA)**, que "Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para instituir a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais".

Institui a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais.

**Depósito de caução** - determina que os empreendedores responsáveis por barragens de rejeitos de mineração ou de resíduos industriais devem, conforme regulamento, depositar anualmente como caução o equivalente a: a) 1% da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devida no ano anterior pelo empreendimento que gera os rejeitos de mineração; ou b) 1% do faturamento no ano anterior do empreendimento que gera os resíduos industriais. A caução deverá ser prestada na forma de: a) dinheiro; b) títulos da dívida pública federal; c) seguro-garantia; ou d) fiança bancária.

**Suspensão das atividades** - o atraso no depósito da caução ensejará a suspensão das atividades do empreendimento até o adimplemento da obrigação.

**Devolução** - determina que a caução será devolvida ao empreendedor em até 90 dias após o órgão fiscalizador atestar o correto descomissionamento ou descaracterização da barragem.



**Execução da caução** - determina que órgão fiscalizador deverá executar a caução em caso de omissão ou inação do empreendedor, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e pode fazer uso desses recursos para realizar, direta ou indiretamente, o descomissionamento ou a descaracterização da barragem.

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Veiculação de advertência nas embalagens de refrigerantes e proibição da venda de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica

**PL 02516/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência e a proibição de sua comercialização e distribuição em estabelecimentos escolares da educação básica".

Determina que o rótulo e/ou embalagem dos refrigerantes deverá conter, obrigatoriamente, advertência sobre os malefícios que o seu consumo pode provocar à saúde. A advertência terá sua forma e seu conteúdo definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, de forma legível e ostensivamente destacada, ocupando pelo menos 30% de sua área de superfície frontal externa com a frase "Srs. pais, este produto é prejudicial à saúde de seus filhos".

**Proibição** - proíbe a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos da educação básica.

### Veiculação de alerta de perigo da dependência química em embalagens de bebidas alcoólicas

**PL 02532/2019 do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ)**, que "Dispõe da mensagem ilustrativa que alerta o perigo da dependência química em rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas".

Determina que as bebidas alcoólicas comercializadas em território nacional deverão produzir rótulos de embalagens com informações e imagens de advertência obrigatórias alertando quanto ao perigo da dependência química e dos problemas psicológicos gerados pelo consumo do produto.

## INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

### Redução dos tributos incidentes sobre a produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos

**PL 02557/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)**, que "Estipula redução tributária para brinquedos e jogos educativos".

Estabelece redução de 25% nos tributos incidentes sobre a produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos.



## INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

### Cancelamento do registro de produtos agrotóxicos e afins banidos em países da OCDE

**PL 02546/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)**, que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o cancelamento do registro de produtos agrotóxicos e afins banidos em países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE".

Estabelece que o agrotóxico ou afim que tiver seu uso proibido em qualquer país membro da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), para proteger a saúde humana ou o meio ambiente, terá seu registro automaticamente cancelado no Brasil no prazo máximo de 12 meses, a partir da notificação do fato ao órgão de registro por qualquer das organizações ou entidades legitimadas.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Vedação da aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica

**PL 02473/2019 do deputado Celso Sabino (PSDB/PA)**, que "Altera a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para vedar a aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica às unidades consumidoras situadas nos Estados em que a geração anual de energia elétrica a partir da fonte hidráulica supere a respectiva carga".

Veda a aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica às unidades consumidoras situadas nos Estados em que a geração anual de energia elétrica a partir da fonte hidráulica supere a respectiva carga.

### Incentivos à produção de energias renováveis não convencionais

**PL 02543/2019 da deputada Mara Rocha (PSDB/AC)**, que "Dispõe sobre a instituição de incentivos à produção de energias renováveis não convencionais".

Estabelece que o Poder Executivo deverá estimular a produção de energias renováveis não convencionais, tais como a solar, a eólica, a biomassa e as de resíduos sólidos, para a produção de energia sustentável e a redução de custos para o consumidor, através: a) da redução da carga tributária nas operações internas de ICMS incidente sobre a saída dos equipamentos de geração de energia renovável não convencional; b) da redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre equipamentos de geração de energia renovável não convencional; c) do incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da tecnologia de produção de energia renovável não convencional; d) de campanhas de esclarecimento sobre as vantagens da energia renovável não convencional e incentivo ao seu uso.

**Dotação orçamentária** - as despesas referentes aos incentivos previstos serão garantidas através de dotação orçamentária específica, permitindo-se a suplementação, sempre que necessário.

## INDÚSTRIA PETROLÍFERA

### Repasse à Eletrobras de aportes do Tesouro para a cobertura de débitos de combustível com a Petrobras

**MPV 00879/2019 do Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009".

A compensação da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) às concessionárias do Sistemas Isolados que tiverem tido despesas incorridas com combustíveis poderá ser realizada para a aquisição de combustíveis realizada até 30 de junho de 2017. Anteriormente, a compensação se dava com aquisição ocorridas até 30 de abril de 2016.



Promove, como objetivo da CDE, o provimento de recursos para o pagamento da parcela total, transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural para fins de geração de energia elétrica relativos à infraestrutura utilizada desde a data de início de sua vigência, até 30 de junho de 2017. Os preços praticados para esses repasses refletirão os valores regulados pela ANP.

**Destinação de recursos para CDE** - a União poderá destinar à CDE recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga. Tal transferência é limitada em até R\$ 3.500.000.000,00 até o exercício de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Orçamento CDE** - a Aneel incluirá no orçamento anual da CDE, em até dez anos, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas e que serão atualizadas pela taxa SELIC.

**Reembolso CDC** - o direito de reembolso da CDC, após a interligação ao SIN, alcançará as eventuais prorrogações das autorizações ou as concessões das respectivas instalações de geração quando decorrentes do aproveitamento ótimo de termoelétricas a gás natural que tenham entrado em operação ou convertido combustível líquido para gás natural, a partir de 2010, como alternativa à substituição da energia vendida por essas termoelétricas, conforme estabelecido em regulamento do Poder Concedente.

## Política de preços da Petrobras para gasolina, diesel e GLP

**PL 02453/2019 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**, que "Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP, aplicadas à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e altera o art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010".

Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) a serem aplicadas pela Petrobras.

**Objetivos** - estabelece os seguintes objetivos para a política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP: a) preservar o interesse nacional; b) proteger os interesses do consumidor quanto ao preço, qualidade e oferta dos produtos; c) contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência; d) reduzir a volatilidade dos preços internos; e) promover a modicidade de preços; f) permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas; g) promover a eficiência geral da economia brasileira; h) contribuir para o fortalecimento da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e i) garantir o abastecimento interno.

**Fixação dos preços** - determina que os preços da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

**Definição de bandas e reajustes** - poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes e outras medidas necessárias para alcançar os objetivos da proposta.

**Composição dos preços** - determina que a Petrobras divulgará informações detalhadas sobre a composição dos preços da gasolina, diesel e GLP. A empresa deverá publicar relatórios semestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período e a previsão para o semestre seguinte.

**Editais de licitação na partilha de produção** - estabelece que os editais de licitação deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna.

**INFORME LEGISLATIVO** | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.